



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de setembro de 2024

PARECER Nº 0516/2024/SIGAP/MF

PARECER TÉCNICO SPA/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0033/2024, apresentado pela **BETESPORT E APOSTA ON LINE LTDA, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ: [56.295.104/0001-25](#)**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **BETESPORTE APOSTA ON LINE LTDA**, é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento de autorização:

O formulário apresentado segue o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

II – formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais:

O formulário apresentado segue o modelo constante do Anexo II da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Identificação dos Principais Sócios/Acionistas:

De acordo com a documentação apresentada, o capital social da Sportvip Group International Apostas Ltda. está distribuído da seguinte forma:

- GRUPO BETESPORTE PARTICIPAÇÕES LTDA: 100%, pessoa jurídica brasileira, CNPJ 55.841.794/0001-08

Avaliação das Participações Societárias:

Trata-se de estrutura societária relativamente simples. São sócios da controladora direta GRUPO BETESPORTES PARTICIPAÇÕES LTDA, e portanto controladores indiretos, MARCOS VINICIUS PEREIRA e HANDRESSA MAGALHAES PEREIRA, ambos brasileiros.

Quadro-Resumo de Sócios/Acionistas para fins do Processo de Autorização

Sócio/Acionista	Categoria	Participação	Forma	PN/PJ
GRUPO BETESPORTE PARTICIPAÇÕES LTDA	Controlador Direto	100,0%	Direta	PJ
MARCOS VINICIUS PEREIRA	Controlador es Indiretos	50%*	Indireta	PN
HANDRESSA MAGALHAES PEREIRA	Controlador es Indiretos	50%*	Indireta	PN

** Percentual atribuído de participação societária indireta de determinada PN ou PJ, mesmo que posicionados em instâncias anteriores do grupo econômico, na requerente.*

Atendimento à exigência constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023:

Resta evidente o atendimento à participação de brasileiros no capital social da pessoa jurídica requerente, entendendo-se por atendido o requisito constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023, que exige a participação de brasileiro como sócio ou acionista detentor de ao menos vinte por cento do capital social da pessoa jurídica requerente. A pessoa jurídica GRUPO BETESPORTE PARTICIPAÇÕES LTDA é pessoa jurídica brasileira, isto é, pessoa constituída sob as leis brasileiras e com domicílio no Brasil (Recife/PE).

Ato societário que formalizou a configuração de controle:

O próprio Contrato Social de Constituição arquivado em 05/08/2024 na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob nº 24871640 formaliza a configuração de controle ao dispor sobre a estrutura acima referida.

Identificação dos Administradores:

- THIAGO CARVALHO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, CPF [REDACTED] 212.204-[REDACTED] Diretor da Área contábil e financeira
- RODRIGO MANGUINHO COSTA, brasileiro, CPF [REDACTED] 548.934-[REDACTED] Diretor de tratamento de segurança de dados pessoais
- DANYLO DE CASTRO CAMPOS, brasileiro, CPF no [REDACTED] 044.114-[REDACTED] Diretor de segurança operacional do sistema de aposta

- EMERSON KELVIN PEREIRA BEZERRA, brasileiro, CPF [REDACTED] 494.864 [REDACTED] Diretor de Integridade e Compliance
- ANTONIO VINICIUS NOGUEIRA JUNIOR, brasileiro, CPF [REDACTED] 289.864 [REDACTED] Diretor de atendimento aos apostadores e ouvidoria
- MARCOS VINICIUS PEREIRA, brasileiro, CPF [REDACTED] 405.656 [REDACTED] Diretor de relacionamento com o Ministério da Fazenda.

III – formulário cadastral dos controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

O formulário apresentado abrange todas as pessoas naturais de que trata o inciso III do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo III.

IV – formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais):

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 10 de setembro de 2024.

V – formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 10 de setembro de 2024.

VI – certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil:

As certidões apresentadas atestam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, todas as instituições elencadas no item V, estavam “autorizadas” a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos segmentos “instituição financeira” ou “instituição de pagamento”.

VII – contrato social ou estatuto:

Contrato Social de Constituição arquivado em 05/08/2024 na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob nº 24871640. O CNAE 9200-3/99 e o objeto social principal de “Exploração de loteria de apostas de quota fixa” constam da Cláusula 4ª.

IX – Ato societário que deliberou a eleição ou nomeação dos administradores:

Contrato Social de Constituição arquivado em 05/08/2024 na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob nº 24871640 deliberou sobre os administradores acima referidos.

X – Ato de outorga de poderes ao representante legal da pessoa jurídica requerente:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 10 de setembro de 2024.

XI – comprovante de endereço principal da pessoa jurídica requerente:

O endereço principal declarado no Requerimento de Autorização (Anexo I) coincide com o informado no Contrato Social, em sua 1ª alteração e consolidação, e no Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

XII – cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ:

O cartão de inscrição no CNPJ confirma que a pessoa jurídica requerente se encontra em situação cadastral ativa, com abertura em 05/08/2204, tendo registrado como atividade econômica principal o CNAE 9200-3/99, “Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente”.

XIII - organograma interno da pessoa jurídica requerente:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 13 de setembro de 2024.

XIV – estrutura organizacional do grupo econômico:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 10 de setembro de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica **preliminar** da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0033/2024**, apresentado pela **BETESPORTE APOSTA ON LINE LTDA, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ: 56.295.104/0001-25**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua habilitação jurídica condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 13 de setembro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 5 de novembro de 2024

PARECER Nº 0820/2024/SIGAP/MF

PARECER COMPLEMENTAR

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização nº **0033/2024**, apresentado pela **BETESPORTE APOSTA ON LINE LTDA, Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ: **56.295.104/0001-25**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **BETESPORTE APOSTA ON LINE LTDA**, é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Por meio do **Parecer nº 516/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 8º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **habilitação jurídica** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

I – formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento:

Os formulários e a declaração apresentada atendem ao disposto no inciso V do Art. 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 8º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, **foram atendidos**, relativos à **habilitação jurídica** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada. A presente análise técnica foi realizada com base na documentação apresentada pela pessoa jurídica requerente no SIGAP nos limites dos requisitos previstos nos incisos do Art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Sugere-se, sem caráter vinculante, que o presente Parecer Técnico possa ser considerado em conjunto com o **Parecer nº 516/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024** - sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias - entre os subsídios para Parecer Final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

A consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de setembro de 2024

PARECER Nº 0355/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas a pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0033/2024**, apresentado pela **BETESPORT E APOSTA ON LINE LTDA, Sociedade Anônima**, CNPJ 56.295.104/0001-25, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **BETESPORTE APOSTA ON LINE LTDA** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da idoneidade da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – no caso da pessoa jurídica requerente:

a) declaração de reputação ilibada:

A declaração apresentada pelo representante legal da pessoa jurídica requerente segue o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) certidão negativa correcional, emitida pela CGU:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ da pessoa jurídica requerente, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União.

c) certidão negativa de licitantes inidôneos e inabilitados, emitida pelo TCU:

A Certidão Negativa apresentada, emitida pelo Tribunal de Contas da União, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **nã**

o constava da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal.

II – no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

a) declaração de reputação ilibada:

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social:

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VIII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

III - no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):

a) declaração de reputação ilibada:

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VII.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente:

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VIII.

c) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** condenação com trânsito em julgado no Sistema Nacional de Informações Criminais, em nome de pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadrem no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

d) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** registro de antecedentes criminais nos sistemas informatizados da Polícia Civil, em nome das pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

e) certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constavam** processos de classes cíveis e criminais, em tribunais federais e estaduais, contra as pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0033/2024**, apresentado pela **BETESPORTE APOSTA ON LINE LTDA, Sociedade Anônima, CNPJ 56.295.104/0001-25**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à idoneidade da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 19 de novembro de 2024

PARECER Nº 0912/2024/SIGAP/MF

[PARECER COMPLEMENTAR]

Este parecer tem por objetivo realizar análise complementar do Requerimento nº 0033 /2024, relativamente aos requisitos de idoneidade estabelecidos pela Portaria SPA nº 827 /2024, à luz dos apontamentos realizados pelo Ministério do Esporte no âmbito deste processo.

Em seu parecer de 07 de novembro de 2024, aquele Ministério informou, em sua análise a respeito da idoneidade da pessoa jurídica requerente, que, relativamente a uma das pessoas que se enquadram no art. 10, III, “e”, faltou na documentação apresentada uma das respectivas certidões; **ocorre, porém, que essa certidão consta do documento identificado com o código CJF095.**

Sendo assim, e na ausência de outros apontamentos por aquele Ministério, reiteram-se os termos do parecer emitido pela SPA quanto à idoneidade da empresa anteriormente a este.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1121/2024/SIGAP/MF

PARECER TÉCNICO SOBRE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE, DA PORTARIA SPA/MF nº 827, DE 21 DE MAIO DE 2024

Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0033/2024, apresentado pela **BET ESPORTE APOSTA ONLINE, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ nº 56.295.104/0001-25**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE:

O presente parecer técnico visa – nos limites da competência prevista na alínea “c” do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este procedimento natureza fiscalizatória – a analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente, de que trata o art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não abrange competência legal para atividade investigativa em sentido estrito, não havendo competência desta Secretaria, por exemplo, para abertura em via administrativa de sigilo fiscal e legal.

Adicionalmente à análise dos documentos apresentados pela Requerente em resposta à notificação para cumprimento do art. 14, que será realizada neste parecer técnico, destaque-se também que o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que dispõe sobre a documentação comprobatória da idoneidade, estabelece que a pessoa jurídica requerente deverá manter à disposição desta Secretaria os documentos que comprovem a declaração da origem lícita dos recursos da qual tratam as alíneas “b” dos incisos II e III do *caput* daquele artigo 10.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

1. que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria;
2. por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que todas as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamentos relativos à documentação que visa a atender a cada um dos requisitos que constam do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente) – objeto do presente parecer técnico – as exigências adicionais que compuseram o detalhamento solicitado no Informe SPA nº 0002/2024 foram as seguintes:

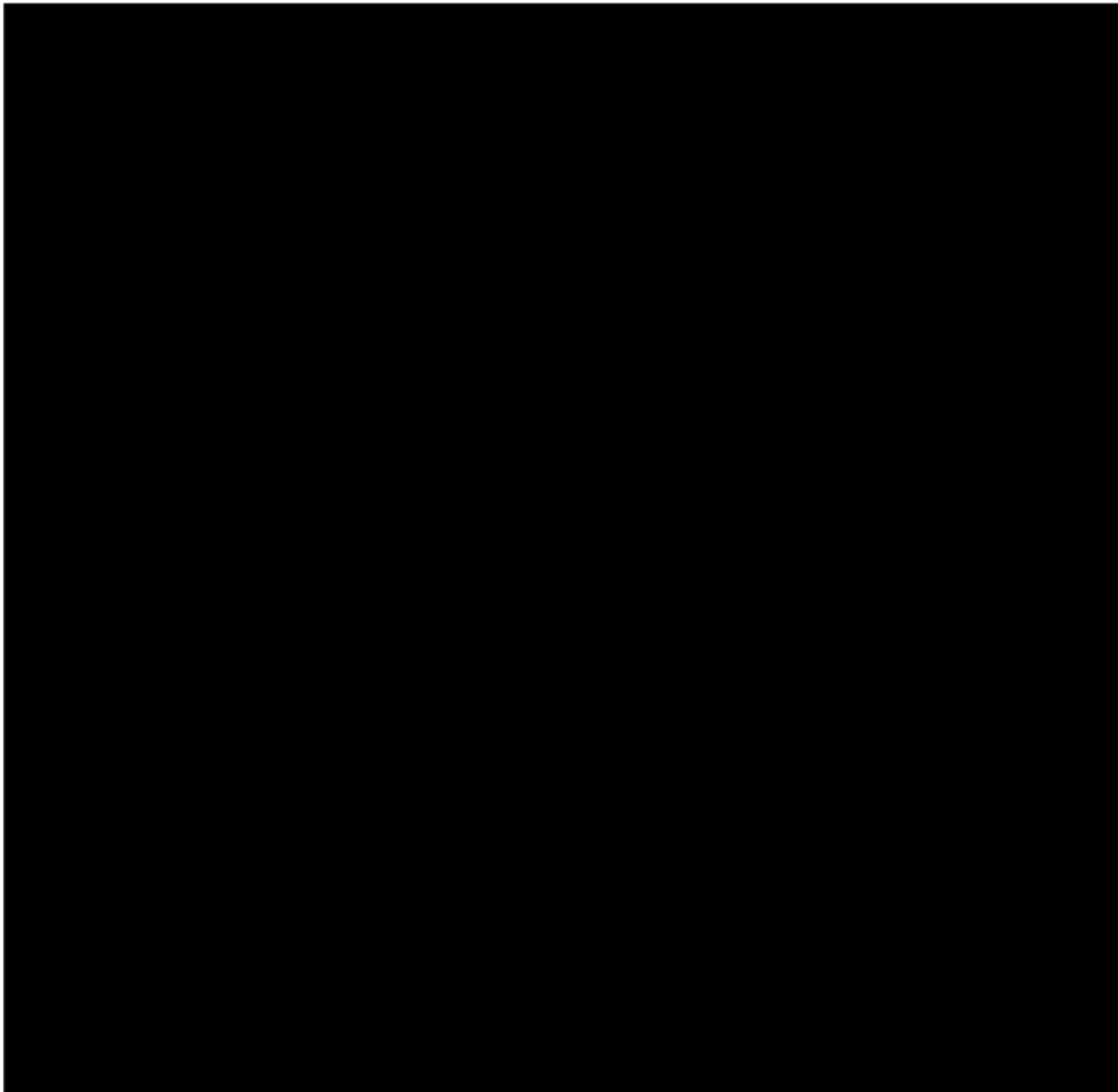
1. *Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R\$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item “a”; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item “a”; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social.*
2. *Apresentação dos seguintes documentos: a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na*

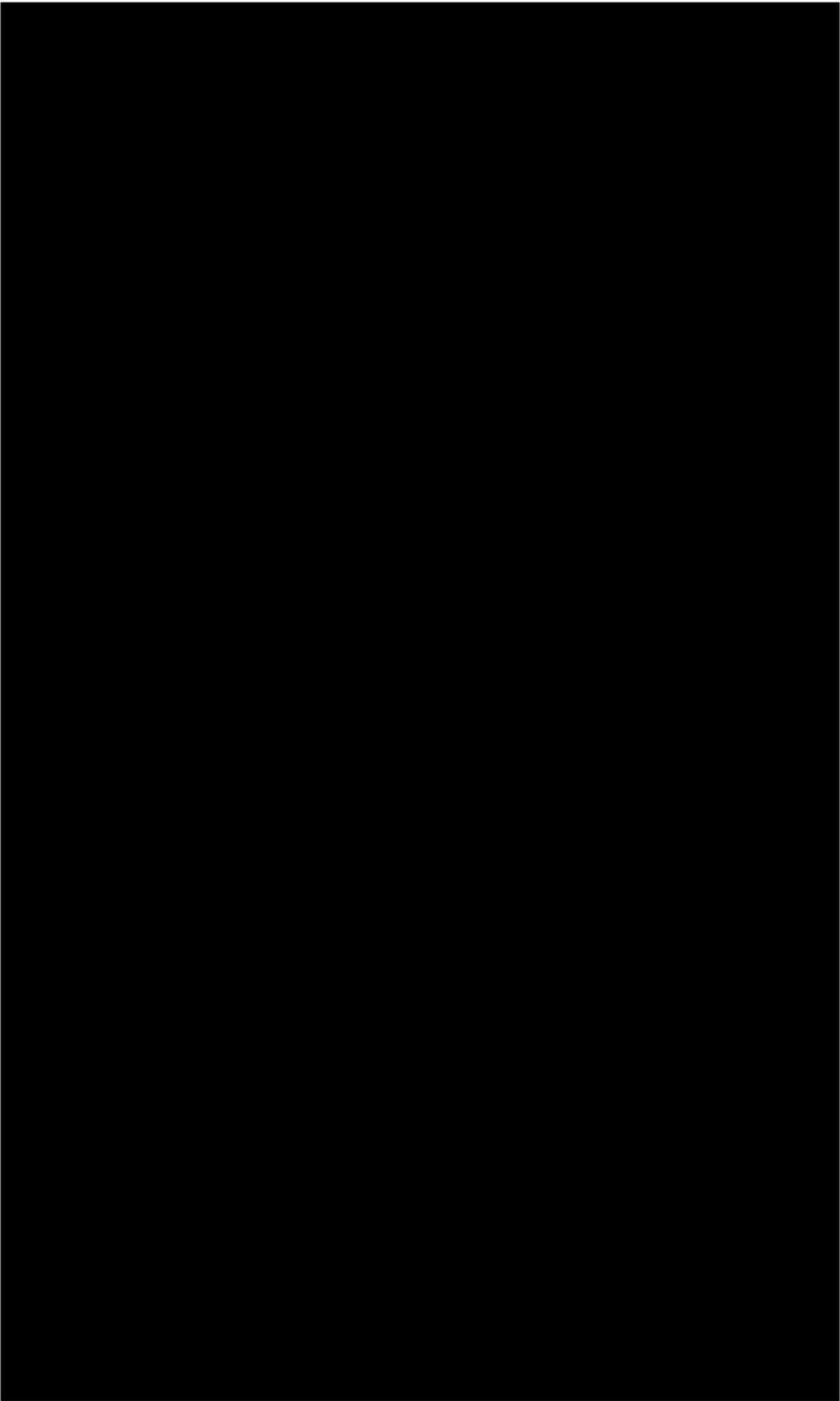
segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes, observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais; e b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.

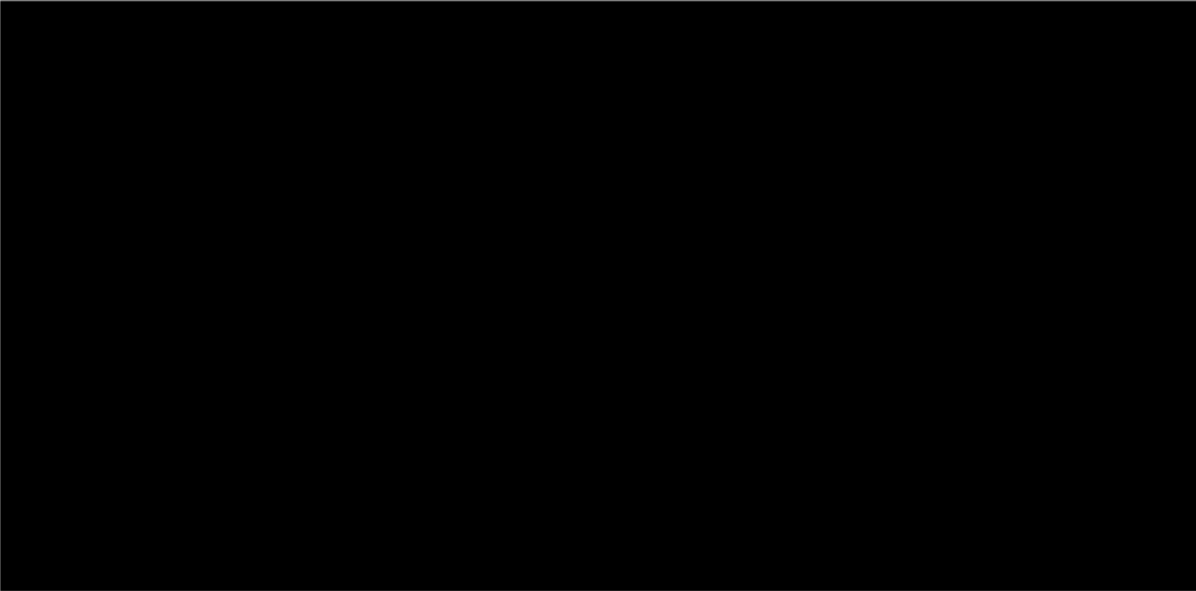
Tais exigências documentais têm por finalidade permitir que a SPA/MF, respeitados os limites de suas competências, analise o atendimento ao requisito documental de origem lícita dos recursos com base no critério de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente aferível na documentação (sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal) e a participação do sócio ou acionista na integralização de capital realizada pelo grupo econômico da Requerente.

Feitos esses esclarecimentos, o presente parecer técnico tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela Requerente em atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e ao Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social, conforme a listagem abaixo:

I – Relatório assinado pelo representante legal:





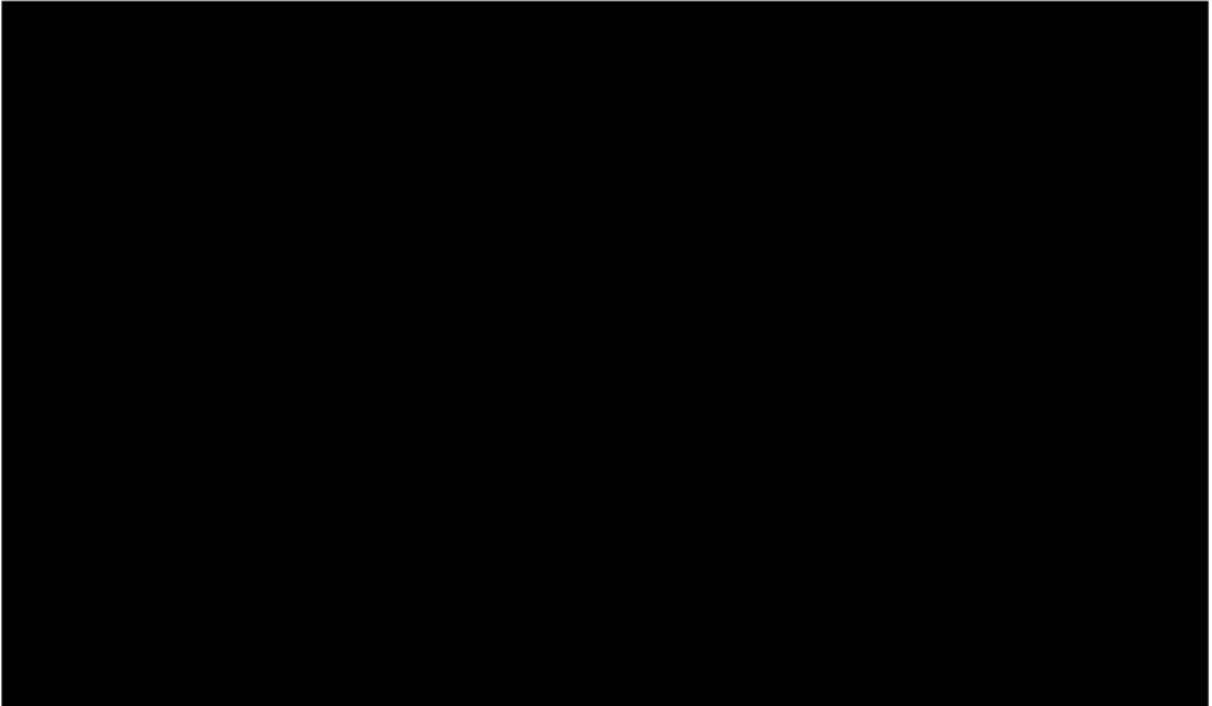


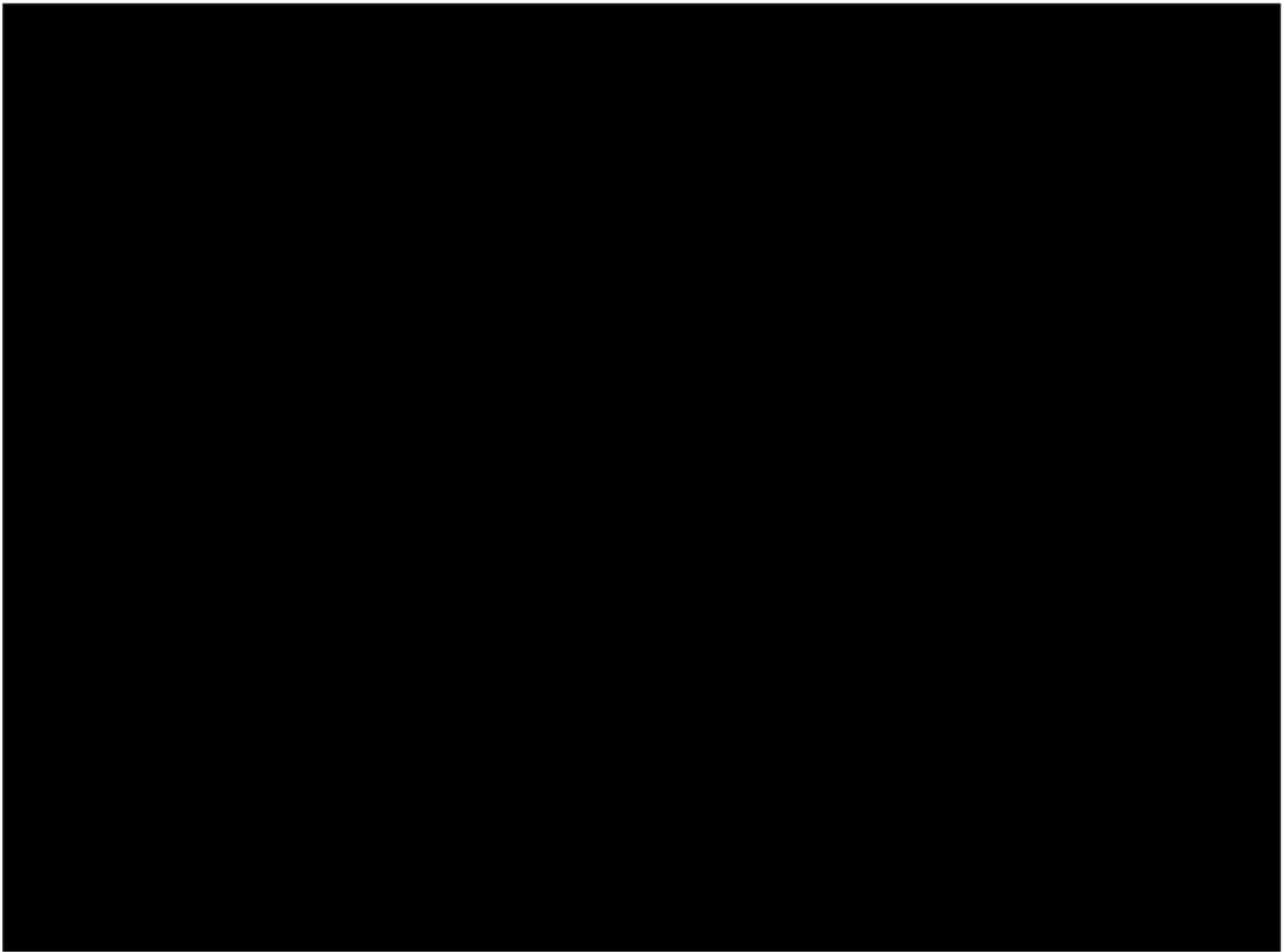
CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela Requerente em resposta à notificação nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, não identificou, respeitados os limites de competência inerentes ao presente procedimento, elementos que afastem a presunção de veracidade legal de que gozam as declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente, apresentadas em observância aos incisos II e III do art. 10 da referida Portaria. Conclui-se, portanto, que **foram atendidos** os requisitos documentais exigidos no art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, conforme detalhamento relativo ao tema exigido no Informe SPA nº 0002/2024.

O presente parecer técnico, sem caráter vinculante, poderá ser utilizado, sem prejuízo de outros subsídios ou diligências adicionais julgadas necessárias pela autoridade competente, para elaboração de parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda a respeito do requerimento de autorização em questão.

**NOTA FINAL - ANÁLISE DA SMF/SPA A RESPEITO DE INFORMAÇÃO
RECEBIDA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1116/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº **0033/2024**, apresentado pela **BETESPORTE APOSTA ON LINE LTDA., CNPJ: 56.295.104/0001-25**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos I e II do *caput* do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, conforme abaixo:

I – Pagamento pela Outorga de Autorização:

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso

do pagamento pela outorga de autorização, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante bancário de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional do montante de R\$ 30 milhões por ato de autorização, observadas as instruções constantes do art. 17 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovante de pagamento, no valor de R\$ 30 milhões, de 5 de dezembro de 2024.

Paralelamente, por meio de acesso ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU, foi possível emitir extrato do recolhimento, pela pessoa jurídica requerente, de R\$ 30 milhões na data informada.

II - Constituição da Reserva Financeira:

Em relação à constituição da reserva financeira, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Extrato da posição de custódia no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic da Conta Reserva Financeira - Agente Operador de Apostas (Código 037), nos termos do Anexo III da Instrução Normativa BCB nº 506, de 29 de agosto de 2024;

2. Caso o saldo integral ou parcial da Reserva Financeira esteja aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, apresentar Extrato dos compromissos existentes entre a requerente e a instituição financeira custodiante na data do Extrato da posição de custódia da Conta Reserva Financeira; e

3. Declaração assinada digitalmente pelo representante legal da instituição financeira custodiante com o valor de mercado total dos títulos públicos federais que integram a Reserva Financeira, calculado para a data do Extrato da posição de custódia, tendo por base os preços unitários divulgados diariamente pelo Banco Central do Brasil.

Em atendimento, a requerente encaminhou Extrato da Posição de Custódia no Selic de 20/12/2024, com menção à denominação social e CNPJ da requerente, cliente individualizado do participante [REDACTED] onde consta uma carteira na reserva financeira [REDACTED]

Além disso, consta do Processo declaração da instituição financeira custodiante de que o saldo da reserva financeira em 20/12/2024 era de [REDACTED] acima portanto do mínimo requerido de R\$ 5.000.000,00.

ATUALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE PAGAMENTO:

Por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo Sigap, a SPA/MF facultou às requerentes acrescentar ou substituir instituições financeiras e de pagamento na fase de comprovação dos requisitos referentes ao art. 14. Nos casos de substituição, deve-se indicar a instituição a ser substituída. Em ambos os casos, deverão ser apresentados os documentos referentes ao art. 8º, incisos V a VII, para cada instituição, devidamente assinados pela requerente e pela instituição financeira.

Assim, a requerente encaminhou novo Anexo V, acompanhado de certidão do Banco Central, a fim de incluir a instituição financeira abaixo no rol de instituições que prestarão serviços financeiros à requerente:



CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos I e II do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



Nota Técnica SEI nº 495/2025/MF

Assunto: **Autorização para exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa.**

Senhora Subsecretária,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo recomendar a autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em caráter definitivo, das pessoas jurídicas abaixo relacionadas, que atualmente operam com autorização em caráter provisório, nos termos da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 30 de dezembro de 2024.

PORTARIA SPA/MF Nº 2.104/2024

2. A Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024, outorga autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em caráter provisório, às pessoas jurídicas que menciona e regulamenta prazos relativos à certificação técnica e à prestação de informações ou documentos.

3. Em seu art. 1º, a Portaria estabelece os requisitos para obtenção da outorga em caráter provisório:

- "I - tenham cumprido todos os requisitos previstos nos arts. 7º a 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, e os prazos previstos na regulamentação;
- II - tenham sido notificadas para o cumprimento do disposto no art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024;
- III - tenham comprovado o cumprimento do disposto no inciso I do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024; e
- IV - possuam apenas pendências de informações ou documentos identificados como sanáveis pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda no processo administrativo de autorização, relativamente aos incisos II a VI do art. 14 da referida Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024."

4. O art. 2º do normativo fixa prazo para apresentação de informações e documentos complementares, visando sanar as pendências identificadas pela Coordenação-Geral de Autorização de Apostas:

- "Art. 2º Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da notificação a ser encaminhada pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, para apresentação das informações e dos documentos requisitados, relativos aos incisos II, III, IV e VI, do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.
- Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput resultará na cassação da autorização outorgada em caráter provisório e no arquivamento definitivo do processo administrativo de autorização."

5. Por seu turno, o art. 3º da Portaria versa sobre a apresentação dos certificados técnicos d e que trata o inciso V do art. 14 da Portaria SP/MF nº 827, de 2024:

- "Art. 3º As pessoas jurídicas com autorização em caráter provisório que não apresentaram, nos termos do art. 14, inciso V, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, os

certificados técnicos do sistema de apostas, apostas Esportivas (Sportsbook)/Servidor remoto de jogos (RGS) e Integração, de que tratam os itens 1, 2 e 4 do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 300, de 23 de fevereiro de 2024, emitidos por entidade certificadora cuja capacidade operacional foi reconhecida pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, terão prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, para a apresentação desses documentos.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, uma vez por igual período, mediante requerimento das pessoas jurídicas com autorização em caráter provisório, devidamente instruído com declaração de entidade certificadora cuja capacidade operacional foi reconhecida nos termos da Portaria MF/SPA nº 300, de 23 de fevereiro de 2024, que ateste a necessidade de extensão do prazo para realização de testes e emissão dos certificados de que tratam os itens 1, 2 e 4 do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 300, de 23 de fevereiro de 2024. (...)"

6. Finalmente, o art. 10 condiciona a autorização, em caráter definitivo, ao cumprimento de todas as pendências relativas às certificações técnicas e à prestação de informações ou documentos complementares:

"Art. 10. Uma vez atestado pela Secretaria de Prêmios e Apostas o cumprimento de todas as complementações de que tratam esta Portaria, relativas às certificações técnicas e à prestação de informações ou documentos, nos prazos estipulados, será publicada Portaria com a autorização específica, em caráter definitivo."

RECOMENDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

7. A fim de atestar o cumprimento das pendências de que trata o inciso IV do art 1º da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024, relativos aos incisos II a VI do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram produzidos pareceres técnicos específicos no Sistema de Gestão de Apostas - SIGAP, tendo por base o Informe SPA/MF nº 002 (47351740). O exame dos certificados técnicos dos sistema de apostas de que trata o inciso V do art. 14 ficou a cargo da Coordenação-Geral de Sistemas, vinculada à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização.

8. Assim, após avaliação da documentação apresentada pelas requerentes, entende-se que as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, que atualmente operam com autorização em caráter provisório, cumpriram todas as exigências regulamentares estabelecidas pelas Portarias SPA/MF nº 827 e nº 2.104, de 2024, inclusive o pagamento da outorga de R\$ 30 milhões por ato de autorização, estando aptas portanto a obter a autorização, em caráter definitivo, para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa em todo o território nacional:

REQUERIMENTO	DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA	CNPJ
0001/2024	KAIZEN GAMING BRASIL LTDA.	46.786.961/0001-74
0004/2024	VENTMEAR BRASIL S.A.	52.868.380/0001-84
0014/2024	BETFAIR BRASIL LTDA	55.229.080/0001-43
0017/2024	NVBT GAMING LTDA.	50.587.712/0001-27
0021/2024	HS DO BRASIL LTDA.	47.123.407/0001-70
0022/2024	APOSTA GANHA LOTERIAS LTDA	56.001.749/0001-08
0025/2024	LUCKY GAMING LTDA.	56.212.040/0001-51
0027/2024	H2 LICENSED LTDA.	56.303.755/0001-10
0028/2024	SC OPERATING BRAZIL LTDA.	54.068.631/0001-71
0029/2024	CDA GAMING LTDA.	56.636.543/0001-54
0032/2024	SUPREMA BET LTDA.	56.183.358/0001-51
0033/2024	BETESPORTE APOSTAS ON LINE LTDA.	56.295.104/0001-25
0037/2024	BETSPEED LTDA.	56.061.524/0001-47
0040/2024	LEVANTE BRASIL LTDA.	55.045.663/0001-14
0050/2024	SORTENABET GAMING BRASIL S.A.	54.989.030/0001-00
0052/2024	BRILLIANT GAMING LTDA.	56.259.060/0001-88

0073/2024	JOGO PRINCIPAL LTDA.	56.302.709/0001-04
0079/2024	STAKE BRAZIL LTDA.	56.525.936/0001-90
0105/2024	OLAVIR LTDA.	56.873.267/0001-48

9. Deve-se ressaltar que o período decorrido de exploração comercial da modalidade lotérica de aposta de quota fixa, em caráter provisório, deverá ser computado no prazo total de 5 anos da autorização, nos termos do art. 11 da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024.

10. Os demais agentes operadores autorizados em caráter temporário, nos termos da Portaria SPA/MF nº 2.104, de 2024, solicitaram postergação do prazo de entrega dos certificados técnicos, conforme faculdade prevista no § 1º do art. 3º, ou ainda não apresentaram toda a documentação necessária ao cumprimento dos demais requisitos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Essas requerentes permanecem sob avaliação da Subsecretaria de Autorização e serão autorizadas em caráter definitivo à medida que sanarem suas pendências.

CONCLUSÃO

11. Frente ao exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas para as providências pertinentes, com recomendação de publicação do ato de autorização definitiva das pessoas jurídicas requerentes listadas na tabela constante do **item 8, devendo ser observado o item 9.**

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMERSON LUIZ GAZZOLI

Coordenador de Autorização de Apostas

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ GARCIA

Coordenador-Geral de Autorização de Apostas

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DANIELA OLIMPIO DE OLIVEIRA

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luiz Gazzoli, Coordenador(a)**, em 07/02/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Gonçalves Garcia, Coordenador(a)-Geral**, em 07/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Olimpio de Oliveira, Subsecretário(a)**, em 07/02/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48282092** e o código CRC **6DB3B6B1**.

Referência: Processo nº 19995.010030/2024-82.

SEI nº 48282092